



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**DECRETO Nº 044/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

**“Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a decretação feita pela OMS – Organização Mundial da Saúde que declarou que a COVID-19, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, sendo a maior parte dos casos até então apresentados em todo o país de caráter leve e não necessitam de hospitalização, devendo permanecer em isolamento domiciliar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO** o rápido avanço da epidemia viral do novo coronavírus (COVID-19) em todo estado da Bahia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado a adoção de medidas sanitárias para a realização de celebrações religiosas, como forma de prevenção e enfrentamento a pandemia decorrente do COVID-19.

**Art. 2º** As celebrações religiosas deverão ser restritas a ambientes controláveis, como templos, igrejas e similares, devendo seguir as determinações sanitárias no que diz respeito a higienização, sendo obrigatório:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- I. Garantir o distanciamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas, restringindo a circulação durante as celebrações;
- II. Fornecer meios para higienização, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- III. Orientar os participantes, em todas as celebrações, quanto as medidas de prevenção e os meios de transmissão relacionados ao COVID-19;
- IV. Garantir condições de ventilação nos ambientes;
- V. Restringir as manifestações orais durante as celebrações, como forma de prevenção ao contágio do COVID-19;
- VI. Realizar, quando possível, celebrações sem público, utilizando de transmissões por via de internet, radio ou outro meio acessível;
- VII. Adequar os rituais ou manifestações, no intuito de impedir o contato próximo entre as pessoas durante as celebrações;

**Art. 3º** O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto constitui ato de infração, que ensejarão penalidades contidas no Decreto nº 041/2020.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 02 de abril de 2020

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**